



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015 - Edição nº 117

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 791 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 563</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário (novas edições)</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Medida Provisória nº 683, de 14 de julho de 2015](#) - Institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Justiça nega pedido do Vasco e torcida não poderá ficar no Setor Sul do Maracanã](#)

[Justiça determina afastamento de dirigente do Botafogo dos jogos](#)

[TJ do Rio lança curso de especialização em Administração Judicial](#)

[Café com Conhecimento discute o dano moral coletivo](#)

[TJRJ recebe denúncia contra ex-prefeito de Mangaratiba](#)

[TJRJ apresenta Justiça Itinerante Especializada em Perícias Médicas a consultores do Prêmio Inovare 2015](#)

[Em artigo, desembargador fala sobre a relação entre o juiz e o jornalista](#)

[Conte Algo Que Não Sei: 'Precisamos criar interlocução entre a justiça e sociedade', diz juíza Andréa Pachá](#)

[TJRJ vai preencher uma vaga de desembargador no dia 20](#)

[Comunidade da Maré terá acesso a curso sobre Mediação do TJRJ](#)

*Fonte: DGCOR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

## Cabe ao MP-SP apurar denúncia de poluição sonora causada por transporte ferroviário

O ministro Dias Toffoli definiu a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) para apurar denúncia de poluição sonora supostamente realizada por empresa concessionária de serviço público de transporte ferroviário. A decisão se refere a conflito negativo de atribuição discutido na Ação Cível Originária (ACO) 2539, ajuizada pelo MP-SP em face do Ministério Público Federal (MPF).

Conforme os autos, a Promotoria de Justiça de Catanduva (SP), após instauração de inquérito civil, concluiu que a apuração caberia ao MPF, uma vez que a ferrovia é federal e que a empresa que a opera – ALL América Latina Logística Malha Paulista S/A – possui contrato com a União para exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de carga da malha paulista. Ainda de acordo com a ação, também haveria interesse da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia federal responsável por regular e supervisionar a prestação de serviços ferroviários e a exploração da infraestrutura por terceiros.

Por outro lado, o MPF entende que a questão tratada nos autos tem apenas interesse local, pois os fatos sob apuração corresponderiam a descumprimento da Lei municipal 4.758/2009, de Catanduva, que proíbe os maquinistas de soar a buzina do trem no perímetro urbano das 22h às 5h.

### Decisão

Ao analisar o caso, o ministro destacou entendimento do STF no sentido de que a apuração pelo MPF na esfera cível somente se verifica quando há interesse da União para atuar no caso, conforme estabelece o artigo 109 (inciso I) da Constituição Federal. Ele explicou também que o artigo 30 prevê que compete ao município legislar sobre matérias de seu interesse, quando preponderante sobre os interesses estadual e federal. "Cabe-lhe, ainda, suplementar, no âmbito da competência comum, a legislação federal e estadual", disse.

Em sua decisão\*, o relator afirmou que, no caso, a lei municipal buscou evitar a poluição sonora em níveis não admissíveis, tratando-se, assim, de matéria ambiental e de saúde, "legisláveis pelo município no âmbito de seu interesse local e desde que não confronte a legislação federal ou estadual sobre a matéria". Segundo ele, a jurisprudência do Supremo – Agravo de Instrumento (AI) 799690 – segue nesse sentido. O ministro Dias Toffoli também citou o Recurso Extraordinário (RE) 739062, no qual se considerou que lei municipal sobre os níveis de ruídos toleráveis em época de Carnaval não viola a Constituição Federal.

Para o relator, o fato de a empresa ser concessionária de transporte ferroviário não é suficiente para atrair o interesse da União na investigação, uma vez que a discussão não diz respeito ao contrato de concessão, mas decorre diretamente de lei municipal.

Processo: ACO. 2539

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### Multa por não pagamento de condenação em 15 dias também se aplica em sentença arbitral

A multa por não pagamento espontâneo de condenação no prazo de 15 dias também pode ser aplicada no caso de sentença arbitral. A decisão é da Corte Especial, em julgamento de [recurso repetitivo](#) (tema [893](#)), e forma uma nova jurisprudência, de modo a consolidar decisões isoladas.

O relator, ministro Marco Buzzi, levou o recurso a julgamento na Corte Especial, órgão julgador máximo do STJ que reúne os 15 ministros mais antigos do tribunal, porque a questão afeta julgamentos em diferentes seções temáticas.

A tese fixada para efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil é: "No âmbito do cumprimento de sentença arbitral condenatória de prestação pecuniária, a multa de 10% (dez por cento) do artigo [475-J](#) do CPC deverá incidir se o executado não proceder ao pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (em caso de título executivo contendo quantia líquida) ou da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial (em havendo prévia liquidação da obrigação certificada pelo juízo arbitral)".

O caso julgado envolve um débito de quase R\$ 3,5 milhões da FRB-PAR Investimentos S/A com os executivos David Zylbersztajn, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Eleazar de Carvalho Filho e Marcos Castrioto de Azambuja. Os quatro ingressaram no Conselho de Administração da Varig no momento de

recuperação judicial da empresa, em 2005. Contudo, a permanência deles durou apenas seis meses. Naquele mesmo ano, foram destituídos.

O conflito foi resolvido pela arbitragem, que lhes garantiu indenização pela destituição sem justa causa. Eles executaram a sentença na Justiça do Rio de Janeiro cobrando a dívida da Fundação Rubem Berta.

Segundo Buzzi, o Código de Processo Civil e a Lei da Arbitragem conferem a natureza de título executivo judicial à sentença arbitral, distinguindo apenas o instrumento de comunicação processual do executado.

“Nessa ordem de ideias, à exceção da ordem de citação (e não de intimação atinente aos processos sincréticos), a execução da sentença arbitral condenatória de obrigação de pagar quantia certa observa o mesmo procedimento previsto para as sentenças civis de idêntico conteúdo, qual seja, o regime previsto nos artigos 475-J a 475-R do CPC”, explicou o relator.

O ministro afirmou que a multa tem o objetivo de dar maior efetividade e celeridade à prestação jurisdicional e que afastar sua incidência no âmbito do cumprimento da sentença arbitral representaria um desprestígio ao procedimento da arbitragem. Isso enfraqueceria seu principal atrativo, que é a expectativa de rápido desfecho na solução do conflito.

O julgamento ocorreu em 17 de junho.

Processo: REsp 1102460

[Leia mais...](#)

### Corte de casas decimais no cálculo do ICMS caracteriza sonegação

Para o cálculo do valor devido de ICMS apurado produto por produto, o contribuinte não pode desconsiderar as frações posteriores à segunda casa decimal dos centavos. Do contrário, não chegará ao valor total indicado na nota, mas a uma soma fictícia da operação. O entendimento é da Segunda Turma, que negou recurso de uma empresa de cosméticos.

A empresa questionou a base de cálculo do ICMS depois que a Fazenda pública de Minas Gerais autuou e cobrou débitos relativos ao imposto que alcançaram R\$ 866 mil, mais multa de 50% do valor do tributo.

Para a empresa, o cálculo do valor do imposto deveria ser apurado aplicando-se a alíquota produto por produto, e não sobre o somatório do valor dos itens constantes da nota fiscal, tendo em vista que cada produto poderia se sujeitar a alíquotas distintas, que variam de 7% a 25%.

Ao fazer o cálculo do imposto sobre cada produto, o valor resultante gerava um número composto por quatro casas decimais, e o *software* da empresa desconsiderava as duas últimas casas decimais para “arredondar” o valor devido, por aplicação do artigo 1º e artigo 5º da [Lei 9.069/95](#) (Plano Real).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais classificou de “sutil e inteligente” a sistemática adotada pela empresa, mas reconheceu que gerava um valor fictício para mensurar a operação mercantil, o que reduz, sem base legal, a quantia a pagar do imposto. O arredondamento gerava uma diferença de centavos em cada nota, mas se fosse considerada a quantidade de notas emitidas, o valor não seria irrisório.

O acórdão destacou que tanto a [Lei Complementar 87/96](#) (Lei Kandir) quanto o Código Tributário Estadual determinam que a base de cálculo na saída de mercadoria é o valor da operação.

No STJ, o relator, ministro Humberto Martins, entendeu por manter a decisão do TJMG sob os mesmos fundamentos. Em relação à eliminação das casas decimais, o ministro destacou a ausência de amparo legal para a sistemática de cálculo adotada pela empresa.

Ele afirmou que mesmo que se considere a base de cálculo produto por produto, não é aceitável a interpretação de que seria possível desconsiderar as casas decimais posteriores à segunda casa decimal dos centavos por conta da implementação do Plano Real. “Não há ilegalidade em se considerar a base de cálculo individualmente, mas sim em decotar casas decimais para pagar menos tributos”, concluiu o relator.

O ministro ainda afirmou que a empresa pretende atribuir um caráter de juridicidade a um “esquema de sonegação tributária”.

O julgamento ocorreu em 18 de junho. O [acórdão](#) foi publicado no último dia 26.

Processo: REsp 1348864

[Leia mais...](#)

**AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***[Estatísticas – 1ª Vice-Presidência](#)

Além das Estatísticas de Distribuição de processos, do quantitativo de Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e Recebimento dos Processos pelo Portal Eletrônico da 1ª Vice-Presidência, que são atualizadas mensalmente e, elaboradas pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível da Primeira Vice-Presidência em Institucional/ Vice-Presidências, foi acrescentado à página:

[Comparativo de Distribuições Cíveis e Consumidor - 1º Semestre - 2015](#)

Navegue na página [Estatísticas da 1ª Vice-Presidência](#)

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## **JURISPRUDÊNCIA\***

### **JULGADOS INDICADOS \***

[0289931-71.2013.8.19.0001](#) – rel. Desig. Des. [Heleno Ribeiro Pereira Nunes](#), j. 14.07.2015 e p. 15.07.2015.

Apelações cíveis. Direito empresarial. Ação de obrigação de não fazer cumulada com indenizatória. Violação do conjunto-imagem “trade dress”. Danos material e moral caracterizados. 1) Caso típico de violação ao “trade dress”. Semelhança gritante entre os produtos comercializados pela primeira demandada e os produtos Osklen, com potencial de induzir o consumidor a erro. 2) Proteção do conjunto-imagem à luz do Direito de Propriedade Industrial, porquanto o aspecto visual de um produto também pode ser usado para fidelizar clientes e captar clientela. 3) Proteção que tem por escopo reprimir a concorrência desleal. 4) Marca figurativa representada pela “sequência de ilhoses” devidamente registrada no INPI. Pedido de registro para as marcas tridimensionais compostas pelos desenhos dos tênis Osklen e tênis elásticos Osklen. Proteção que tem início com o depósito do pedido de registro. 5) Conduta ilícita evidenciada. Concorrência desleal praticada por meio da violação do direito de uso exclusivo do “trade dress”. Art. 195, inciso III, da Lei 9.279/96. 6) Conduta ilícita praticada também pela segunda demandada, a qual, de forma consciente, não impediu a participação da primeira ré nos eventos que realiza, mas pelo contrário, auferiu lucros diretos em decorrência da contrafação. Incidência do art. 186 do CC. 7) Prática da conduta que deve ser reprimida. Condenação da primeira demandada na obrigação de não fabricar, encomendar, manter em estoque, expor à venda, divulgar, anunciar e comercializar os produtos em referência. 8) Vulgarização do produto e exposição comercial do produto falsificado que são suficientes para gerar a perda patrimonial. Dano material caracterizado. 9) Dano moral que exsurge como imperativo lógico em casos de violação de propriedade. 10) Valor a que foi condenada a primeira recorrente – R\$ 10.000,00 – que não se encontra desarrazoado frente aos patamares estabelecidos por este Tribunal para situações semelhantes. 11) Responsabilidade pelo pagamento das despesas com a liquidação da sentença que deve ser atribuída às rés. Tese fixada em Recurso Especial Representativo de Controvérsia. REsp 1274466/SC. 12) Primeiro recurso ao qual se nega provimento. Segundo recurso ao qual se dá provimento.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

[0189095-27.2012.8.19.0001](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#) – j. 08.07.2015 e p. 10.07.2015

Apelações cíveis. Constitucional e administrativo. Direito fundamental à saúde. Ação de procedimento comum ordinário. Demandante que sofre de “retinopatia diabética proliferativa”. Pedido de constituição de obrigação de fazer. Sentença de procedência. Verba honorária fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Condenação dos réus ao fornecimento de medicamento OFF LABEL. Irresignação de ambas as partes. Autor que pretende afastar a exclusividade de receituário prescrito por médico do sus e majorar a verba honorária. Agravo retido do estado. Reiteração. Desprovimento. Preliminar de nulidade da sentença. Rejeição. Desnecessidade da produção de prova pericial. Medicação impugnada receitada por médico no regular exercício de sua profissão e corroborada por parecer do NAT (Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde). Rejeição. Prejudicial de inconstitucionalidade do art. 19 – T da Lei n.º 8.080/90. Inaplicabilidade.

Medicamento autorizado pela ANVISA. Mérito. Direitos prestacionais. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Precedentes do colendo supremo tribunal federal. Receituário que incumbe ao médico responsável pelo acompanhamento do paciente. Plena adequação do fármaco ao tratamento da moléstia. Licitação dispensável. Art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93. Precedente do c. Superior tribunal de Justiça. Verba honorária. Observância dos parâmetros estabelecidos na Súmula n.º 182-TJRJ. Apelos conhecidos. Parcial provimento do primeiro. Desprovimento do segundo.

[Leia mais...](#)

Fonte: *Décima Quarta Câmara Cível*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ.), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 21](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto ao fornecimento pela concessionária de serviço público – Cedae, de água imprópria ao consumo, serviço essencial, caracterizada a má prestação de serviços configuradora do dano moral e morte do titular do contrato de saúde, cancelamento unilateral prejudicial a dependente, obrigação de restabelecimento do vínculo e cominação de indenização por danos morais.

O [Ementários de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 7](#), também foi disponibilizado hoje, onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a responsabilidade solidária no plano de saúde coletivo, face a não entrega do cartão do plano e guia médico, com reconhecimento do dano moral e induzimento de consumidor a erro pela cooperativa habitacional, violando o dever de informação, frustrando uma expectativa, com reconhecimento do dano moral.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)